

Vida Nova

Aviso Prévio

“Rescisão de contrato de trabalho pela empresa, não havendo aviso prévio trabalhando, como ficam os demais direitos?” Jorge Roberto de Miranda (Rio).

O aviso prévio integra o tempo de serviço do empregado e esta regra vem de disposições anteriores à Constituição. O tempo de aviso prévio, mesmo que pago em dinheiro, é contado para cálculo dos demais direitos.

Assim, os cálculos para pagamento de férias, 13º e o próprio aviso prévio devem corresponder ao mês em que ele estaria transcorrendo. No caso de uma rescisão no fim de novembro, os valores são os de dezembro.

O pagamento das férias desde a promulgação da nova Constituição é acrescido em um terço do seu salário. Férias, cujo período aquisitivo cumpriu-se antes da promulgação — 5 de outubro — mas que estão sendo agora pagas, devem ser acrescidas do terço constitucional.

Já os 40% sobre os depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço são sobre o valor corrigido de todo o tempo do contrato de trabalho, verificado no banco, acrescido do que o empregador tiver de pagar diretamente ao empregado, o último mês da relação de emprego e o referente ao tempo do aviso prévio. A respeito, consultar a legislação anterior sobre o FGTS (Lei 5.107 e Decreto 59.820, de 1966), pois o que mudou foi apenas o percentual de 10% para 40% com uma norma transitória da Constituição.

Pedem-se escusas ao Jorge Roberto pela não publicação até a data solicitada na sua carta, devido ao excesso de correspondências a serem respondidas.

Trabalhador Rural

“Tenho dois empregados em pequeno sítio e gostaria de adequar a sua situação à nova Constituição” Ricardo Antunes (Piraí — RJ).

A situação exposta pelo Ricardo é a de muitos pequenos proprietários.

É preciso levar em conta que agora o empregado rural tem os mesmos direitos do trabalhador urbano. A Constituição equiparou-os no Art. 7º. Durante este período de adaptação, deve haver entendimento de ambas as partes; até mesmo o setor público terá algumas dificuldades para se ajustar no que lhe toca, a extensão do FGTS, por exemplo.

Constituição



É aconselhável um bom contrato de trabalho entre as partes, escrito por pessoa habilitada. No caso citado na carta é preciso esclarecer situações como a de os empregados terem pequenas lavouras ou vacas leiteiras. Isto deve ficar explícito no contrato para evitar problemas para qualquer uma das partes, mais tarde.

O fato de morarem no sítio permite o desconto da moradia, previsto em lei, dos salários. Existe regulamentação especial a respeito para o trabalhador rural, já anterior à Constituição.

O trabalhador rural deve ter carteira de trabalho assinada. O menor salário que pode ser pago é o salário mínimo da Constituição ou o piso nacional de salários equivalente, ainda em vigor.

O leitor não terá maiores problemas porque já paga o salário previsto. As regras sobre 13º, férias, aviso prévio etc. estão vigorando para o trabalhador rural.

Seria bom acertar para o retirado claramente no contrato a questão do trabalho por algumas horas nos domingos e feriados.

Um bom acerto entre as partes, reproduzido numa contrato de trabalho bem-feito, é segurança para todos os envolvidos.

Eleição Presidencial

“Como fica a regulamentação das eleições presidenciais em face do Art. 16 da Constituição e do fato de o Congresso não ter feito lei a respeito?” Marcos Silva (Belo Horizonte — MG).

O leitor refere-se ao dispositivo permanente da Constituição que dispõe: “A lei que alterar o processo eleitoral só entrará em vigor um ano após sua promulgação.”

Esta norma está inscrita no Art. 16 da Constituição, capítulo dos direitos políticos. É um mecanismo anticasuísmo, para que no futuro não mais se tenham leis de última hora modificando as regras do jogo eleitoral com este já em andamento.

Porém, desta regra permanente foram excepcionadas nas disposições transitórias as eleições de 1988 (Art. 5º) e as de 1989 (Art. 4º). Portanto, para a eleição presidencial, o Congresso ainda poderá fazer regras de última hora, aliás necessárias.

Existem alguns pontos importantes do pleito presidencial e da campanha eleitoral a serem regulados. A aplicação dos dois turnos com alguns aspectos ainda por regular. Ou a própria campanha pelo rádio e pela televisão que pode ser legislada de forma mais inteligente, em se tratando de uma eleição presidencial solteira, isto é, não coincidente com outra.

A própria cédula eleitoral pode ser bem mais fácil na eleição presidencial. Isto porque teremos de votar apenas para presidente da República e seu vice. Quem sabe, identificá-los por cores ou símbolos, além do nome e número, para facilitar o voto do analfabeto?

João Gilberto Lucas Coelho

Dúvidas sobre a nova Constituição podem ser esclarecidas através de consulta ao JORNAL DO BRASIL, seção Cartas — Vida Nova — Avenida Brasil, 500, 6º andar, Cep. 20.949.